CONTRATO Nº 042/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2020

ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 058/2019 – PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO (PI)
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 001.0002277/2020 - PMF- PI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI** E A EMPRESA **PODER & ALTA PERFORMANCE TREINAMENTO PROFISSIONAL E CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELLI – CNPJ Nº. 32.999.004/0001-11** – CNPJ Nº. 32.999.004/0001-11, QUE TEM COMO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE PLATAFORMA DIGITAL E SOFTWARE DE DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS E HABILIDADES SOCIOEMOCIONAIS E EDUCAÇÃO EM INTELIGÊNCIA SOCIOEMOCIONAL NO MUNICIPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 058/2019 – ATUALIZAÇÕES.

ADESÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO -PI CONFORME DECRETOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE FLORIANO - PI, DECRETO FEDERAL Nº 3.931/01 (CORROBORADO PELO ART. 24, DO DECRETO FEDERAL N.º 7.892/2013). LEI N.º 10.520/2002 E LEI N.º 8.666/93.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 001.0002277/2020 - PMF- PI
PROCEDIMENTO: Nº. 058/2019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – (SISTEMA REGISTRO DE PREÇO)
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 002/2020 – PUBLICAÇÃO NO DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS ANO XVIII • TERESINA (PI) - SEXTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2020 • EDIÇÃO IVXXX.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI,** C.N.P.J 41.522.178/0001-80, que tem endereço à PRAÇA CHIQUINHO EZEQUIEL – PRAÇA DA PREFEITURA – CENTRO, TELEFONE: (89) 3570-1473 - BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI e representante legal na pessoa do Prefeito Municipal o Sr. **OZIRES DE CASTRO SILVA**, brasileiro, casado, residente na cidade de BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI – PI.

CONTRATADA: PODER & ALTA PERFORMANCE TREINAMENTO PROFISSIONAL E CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELLI – CNPJ Nº. 32.999.004/0001-11, estabelecida na Rua Lemos Cunha, Nº 1100, Bairro Iniga, Teresina- PI, CEP 64049-600, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por seu sócio administrador o Sr. PAULO ERNESTO CAMPELO FURTADO, brasileiro, inscrita no CPF Nº 008.011.213-70, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ora representada na forma de seus atos constitutivos.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE PLATAFORMA DIGITAL E SOFTWARE DE DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS E HABILIDADES SOCIOEMOCIONAIS E EDUCAÇÃO EM INTELIGÊNCIA SOCIOEMOCIONAL INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, CONSULTORIA E TREINAMENTO PRESENCIAL E EDUCAÇÃO CONTINUADA VIA EAD, BEM COMO FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO FÍSICO E/OU DIGITAL VOLTADOS PARA O TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI, conforme procedimento administrativo nº 001.0002277/2020 - PMF- PI e Procedimento nº. 058/2019 supletivamente pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposição de Direito Privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui OBJETO do presente instrumento a CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 200 (DUZENTAS) LICENÇAS DE USO DE PLATAFORMA DIGITAL E SOFTWARE DE DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS E HABILIDADES SOCIOEMOCIONAIS E EDUCAÇÃO EM INTELIGÊNCIA SOCIOEMOCIONAL INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, CONSULTORIA E TREINAMENTO PRESENCIAL E EDUCAÇÃO CONTINUADA VIA EAD, BEM COMO FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO FÍSICO E/OU DIGITAL VOLTADOS PARA O TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI, conforme quantidades e especificações contidas no Processo Administrativo nº. 001.0002277/2020 - PMF- PI e Procedimento nº. 058/2019, Proposta da Empresa vencedora do certame, integrante neste Ato Contratual independentemente de transcrição.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Valor deste Contrato é o estabelecido de acordo com o Extrato de PUBLICAÇÃO NO DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS ANO XVIII • TERESINA (PI) - SEXTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2020 • EDIÇÃO IVXXX sistema de Registro de Preços da PMF-PI, conforme necessidades da CONTRATANTE.

PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE (PI) TEM O VALOR TOTAL DO CONTRATO DE R$ 174.600,00 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS), SENDO O VALOR DE R$ 19.400,00 (DEZENOVE MIL E QUATROCENTOS) MENSAIS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO. LICITAÇÃO: MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

§ 1º - Nos preços cotados deverão estar incluídos os tributos, seguros, fretes e quaisquer outros encargos ou despesas que incidam ou venham a incidir no fiel cumprimento deste Instrumento.

§2º - Do pagamento:

O Pagamento do objeto deste Contrato será efetuado em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota de empenho/ordem de pagamento, que serão autorizados no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de apresentação do documento de cobrança, mencionando o número do Contrato, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestado a Prestação/Entrega do objeto.

§ 3° - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual;

§ 4° - Os Preços apurados neste Contrato são fixados e irreajustáveis.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO LOCAL DE RECEBIMENTO

A CONTRATADA deverá efetuar a prestação/entrega do objeto contratado no seguinte local: Prefeitura Municipal BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI/ Secretaria Municipal de Administração/, com sede Na Praça Chiquinho Ezequiel, 2222 - Centro - 64868-000 - BAIXA GRANDE DO RIBEIRO – PI.

IV - CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas por determinação legal, obriga-se a:
a) Ressarcir à Contratante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação/entrega do objeto contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência;
b) Efetuar os Ensaios, Testes e demais Provas exigidas por Normas Técnicas Oficiais para a boa execução do Objeto contratado por conta, na forma do art. 75 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações;
c) Entregar o Objeto contratado no prazo e condições estipuladas;
d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento;
e) Reconhecer os direitos da CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações;
f) Responsabilizar-se por todas as despesas com material, transporte e pessoal necessários para a prestação/entrega do objeto contratado;

V - CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:
Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial dos Municipios, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura, contanto que isso ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações;
Promover o acompanhamento e fiscalização da prestação/entrega do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, conforme as especificações exigidas no Procedimento, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo estabelecido neste Instrumento e em conformidade com as faturas apresentadas.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O Contrato terá por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

VII - CLAUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos Financeiros serão provenientes do Orçamento Geral do Municipio de BAIXA GRANDE DO RIBEIRO – PI, COM RECURSOS PROPRIOS E DE RECURSOS DE EMENDAS E PROGRAMAS FEDERAIS – ORÇAMENTO DA UNIÃO.

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

§ 1º - O regime é de execução indireta por preço unitário.
§ 2º - O recebimento definido do objeto contratado, só se concretizará depois de adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do art. 73, II, "b", da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

IX - CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO

Parágrafo único – A revisão do Contrato será feita a qualquer tempo, por caso fortuito ou força maior nos termos da Lei Civil ou, ainda pela impossibilidade de execução do contrato pela contratada por fato superveniente nos termos do art. 65, incisos II, alínea "d", e §§ 5º e 6º, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

No caso de **atraso injustificado ou inexecução total ou parcial** do compromisso assumidos com a CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas a CONTRATADA serão:

I – **advertência**
II – **multa**
III – **suspensão temporária** de participar de licitações e **impedimento** de licitar com a Administração pelo prazo de até 05(cinco) anos;
IV – **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública
§ 1º - Advertência por escrito, em caso de atraso na entrega do pedido do objeto do contrato em até 01(um) dia;
§ 2º - O **atraso injustificado** no prazo de entrega, a partir do 2º (segundo) dia, implicará na aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da nota de empenho correspondente, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.
§ 3º - Na hipótese mencionada no parágrafo anterior, o **atraso injustificado por período** superior a 30(trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula;
§ 4º - Na hipótese mencionada no parágrafo anterior, o atraso por período superior a 10 (dez) dias caracterizará descumprimento total da obrigação, punível com sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.
§ 5º - O **descumprimento das demais obrigações** da CONTRATADA implicará multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por evento, calculada sobre o valor total do contrato.

§ 6° - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula;
§ 7° **Serão considerados injustificados** os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE;
§ 8° - Sempre que não houver prejuízos para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.
§ 9° - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de Ampla defesa e do Contraditório para a CONTRATADA, na forma da lei.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 1° - O presente contrato poderá ser rescindido administrativamente, com as suas conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, reconhecido o Direito da Administração, de acordo com os artigos 77 a 80, da Lei de Licitações e Contratos Públicos e suas alterações.

§ 2° - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, não cabem a CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

§ 3° - A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, a qualquer momento, através de notificação expressa à CONTRATADA e assegurada a Ampla Defesa e do Contraditório, sem qualquer dever de compensação, se esta vier a falir ou tornar-se insolvente, observando-se que tal decisão não irá afetar ou prejudicar direito, ação ou medida já cabível ou que vier a ser necessária à PREFEITURA MUNICIPAL BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este contrato fica vinculado aos termos deste Procedimento conforme Inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e seus anexos, cuja realização decorre de autorização do Sr. Prefeito Municipal.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato em Título Extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Ribeiro Gonçalves – Piauí, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscrevem depois de lido e achado conforme.

BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI, 30 de março de 2020.

OZIRES DE CASTRO SILVA.
Contratante

Paulo Ernesto Campelo Fontenele
PODER & ALTA PERFORMANCE TREINAMENTO PROFISSIONAL E CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELLI –
CNPJ Nº. 32.999.004/0001-11
Contratada

Testemunhas:

1ª Marina Barbosa Gomes 019.674.133-55
Nome e CPF

2ª _____
Nome e CPF